



16/7
50

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: **TI - Transparência e Integridade, Associação Cívica**, pessoa coletiva n.º 509 569 242, com sede na Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, n.º 9, 1600-189 Lisboa e endereço eletrónico secretariado@transparencia.pt, neste ato representada, nos termos do ponto i) do art. 21.º dos respetivos Estatutos pelos membros da direção, Dr. João Paulo Batalha e Dra. Susana Coroado.

Entre a Freguesia de Alvalade e a TI - Transparência e Integridade, Associação Cívica é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Promover a legalidade democrática e a boa governação;
- b) Fomentar os valores da transparência e responsabilidade na opinião pública e nas instituições públicas e privadas;
- c) Potenciar a fixação de um “Centro de Documentação e Informação sobre Transparência, Boa Governança e Democracia” na Freguesia de Alvalade, nos termos elencados na memória descritiva anexa ao presente protocolo;
- d) Contribuir para a educação para a cidadania da população freguesa de Alvalade em geral e das crianças que frequentem os estabelecimentos de ensino da freguesia, em particular.



16/1
20

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
 - a) Ceder a utilização, a título não oneroso, do espaço correspondente ao 1.º andar do edifício sito no n.º 30-A, da Avenida Rio de Janeiro, para que aí possa ser instalado e funcionar o “Centro de Documentação e Informação sobre Transparência, Boa Governança e Democracia”;
 - b) Prover à conservação do espaço mencionado na alínea precedente e à manutenção e/ou reparação dos equipamentos nele já instalados, designadamente, equipamento de ar condicionado e sistema automático de detenção de incêndios, sem prejuízo da imputação dos respetivos custos à Segunda Outorgante, quando a necessidade de intervenção resulte de mau uso;
 - c) Suportar os encargos associados aos consumos de energia elétrica do Centro de Documentação e Informação sobre Transparência, Boa Governança e Democracia e assegurar a limpeza das partes comuns;
 - d) Ceder a utilização pontual de outros espaços físicos ou equipamentos propriedade da Freguesia de Alvalade, designadamente os integrantes do Centro Cívico Edmundo Pedro, mediante solicitação da TI - Transparência e Integridade, Associação Cívica, na medida em que o período de ocupação pretendido coincida com a disponibilidade dos mesmos.
3. A TI - Transparência e Integridade, Associação Cívica compromete-se a:
 - a) Proceder à instalação e gestão e garantir o funcionamento do “Centro de Documentação e Informação sobre Transparência, Boa Governança e Democracia”, ficando a seu cargo os custos com ligações telefónica e de internet especificamente dedicadas e serviços de limpeza do espaço cedido, com exceção das partes comuns;
 - b) Fazer um uso prudente do espaço melhor identificado na alínea a) do n.º 2 e implementar as medidas de segurança que, a cada momento, se imponham;
 - c) Abster-se de levar a cabo quaisquer obras sem autorização expressa da Junta de Freguesia de Alvalade;
 - d) Apoiar a conceção e implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente através



SB
16/11/2010

- de mapeamento e avaliação de riscos, produzindo anualmente um relatório com recomendações e sugestão de boas práticas;
- e) Colaborar com a Junta de Freguesia de Alvalade, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades e escopo estatutário, em ações de sensibilização da população freguesa para as temáticas da transparência e boa governança e de educação para a cidadania das crianças que frequentem os estabelecimentos de ensino da freguesia;
 - f) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.
4. A utilização pontual dos espaços integrantes do Centro Cívico Edmundo Pedro fica condicionada ao cumprimento do respetivo regulamento, disponível em <https://www.jf-alvalade.pt/wp-content/uploads/regulamento-do-centro-civico-edmundo-pedro.pdf>.

Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação conjunta a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta

(Garantias)

1. As partes acordam em proceder de boa-fé na implementação do protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o bom nome das contrapartes, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
2. Na execução do presente protocolo, a TI - Transparência e Integridade, Associação Cívica desenvolverá a sua atividade com total independência e autonomia em relação aos órgãos da Freguesia de Alvalade.
3. A implementação do presente protocolo não coloca a TI - Transparência e Integridade, Associação Cívica em posição de subordinação relativamente aos órgãos da Freguesia de Alvalade, nem tão pouco o trabalho a desenvolver conjuntamente é



16/04/2017
Sec

passível de materializar qualquer dever que iniba a TI - Transparência e Integridade, Associação Cívica de manter a total independência das suas posições e recomendações, quer estas possam ou não afetar, direta ou indiretamente, os órgãos da Freguesia de Alvalade.

Cláusula Quinta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da TI - Transparência e Integridade, Associação Cívica, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Sexta

(Denúncia e Resolução)

1. As partes poderão denunciar o presente protocolo com a antecedência mínima de 3 (três) meses.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda denunciar o presente protocolo, a todo o tempo, por entender que a continuidade da parceria comporta danos reputacionais ou outros que considere de especial gravidade.
3. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das cláusulas nele inscritas.
4. Da comunicação de denúncia ou resolução do presente protocolo pela Segunda Outorgante deverá sempre ser feito constar se a mesma se deve a qualquer interferência ilegítima dos órgãos da freguesia no desenvolvimento da sua atividade ou a dano reputacional que seja objetivamente imputável aos órgãos da freguesia.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.



Cláusula Oitava

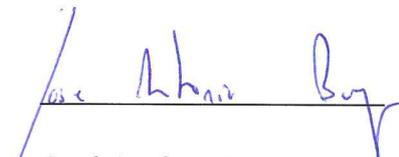
(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 20 de novembro de 2019

Pela Primeira Outorgante



José António Borges

Pela Segunda Outorgante



João Paulo Batalha



Susana Coroado